



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Transparência e Seriedade**

**AUTÓGRAFO N° 090/07**

**LEI N.º 942/07, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ARACOIABA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2008, NA FORMA QUE INDICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracoiaba para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 23.145.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) desdobrada nos seguintes agregados:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**ÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Transparência e Seriedade**

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 19.489.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS)

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.656.000,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

## **Capítulo II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

#### **Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.145.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.008, nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 16.509.900,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHETOS E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.635.100,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS).

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

## **Capítulo III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III e IV desta Lei.

## **Capítulo IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Transparência e Seriedade**

**Art. 8º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a)** da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b)** da Reserva de Contingência.

**II** – para a incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em bases constantes.

**Art. 9º** – A Reserva de Contingência poderá ser usada:

**I** – para abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

### **Título III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Capítulo Único**

**Art. 10º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habilitação em áreas de baixa renda.

**Art. 11** – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Transparência e Seriedade**

Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

**Art. 13** – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 31 de outubro de 2007.**

**Francisco Walmick de Queiroz Bernardino**  
**PRESIDENTE**